**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

ACRESCENTA ARTIGO 12 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA”.

**Art. 1º -** O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido da redação da sessão III e do seguinte artigo12:

**SEÇÃO III**

**INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Art. 12 - São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por pela legislação vigente, a seguir discriminados:

I - Recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

II - Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;

III - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único - Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Sala das sessões, 18 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**